

Parecer: MPC/3276/2019
Processo: @RLA 18/00650920
Unidade Gestora: Prefeitura Municipal de Campos Novos
Assunto: Auditoria nas obras de reforma e ampliação da EMEF André Rebouças - Contrato 171/2016, no valor de R\$ 815.000,89.

Número Unificado: MPC-SC 2.2/2019.3002

Trata-se de auditoria ordinária para verificar as obras de reforma e ampliação da EMEF André Rebouças, em Campos Novos, objeto do Contrato 171/2016, celebrado no dia 23/08/2016, entre aquele município e a empresa Forplan Engenharia Ltda., no valor de R\$ 815.000,89.

Foram juntados os documentos pertinentes à auditoria às fls. 2-248.

Na sequência, a Diretoria de Controle de Licitações e Contratações emitiu o Relatório n. DLC- 499/2018 (fls. 249-273), sugerindo, em sua conclusão, a determinação de audiência aos responsáveis, para que apresentassem suas justificativas diante das irregularidades anotadas na conclusão do relatório técnico em comento.

Devidamente notificados (fls. 277-285), o responsável Sr. Silvio Alexandre Zancanaro apresentou justificativas às fls. 286-298, por sua vez, o Sr. Laides Dalazen Laidnes apresentou justificativas às fls. 301-306, e por fim, o Sr. Nelson Cruz acostou documentação às fls. 317-392.

Após efetuar a devida análise das justificativas referidas, a Diretoria de Controle de Licitações e Contratações, emitiu o Relatório n. DLC- 558/2019 (fls. 393-404), em cuja conclusão sugeriu a conversão dos autos em Tomada de Contas Especial, a definição da responsabilidade solidária dos responsáveis e a citação dos

responsáveis para apresentação de alegações de defesa em razão das irregularidades, nos seguintes termos:

3.1. Converter o presente processo em “Tomada de Contas Especial”, nos termos do art. 32 da Lei Complementar n. 202/2000, tendo em vista as irregularidades apontadas pelo Órgão Instrutivo, constantes do Relatório DLC 558/2019.

3.2. Definir a **responsabilidade solidária**, nos termos do art. 15, I, da Lei Complementar n. 202/00, dos Srs. **Silvio Alexandre Zancanaro**, CPF 871.581.759-87, Prefeito Municipal de Campos Novos; **Cristiane Carezia**, CPF 039.141.939-05, Engenheira Civil do Município; e **João Fernando Fornara**, CPF 039.568.279-70, representante legal da empresa Forplan Engenharia Ltda., por irregularidade verificada nas presentes contas.

3.4. Determinar a **citação** dos Responsáveis nominados no item anterior, nos termos do art. 15, II, da Lei Complementar n. 202/00, para, no prazo de 30 (trinta) dias, a contar do recebimento desta deliberação, com fulcro no art. 46, I, b, do mesmo diploma legal c/c o art. 124 do Regimento Interno, apresentarem alegações de defesa acerca do ajuste irregular dos preços de alguns itens do contrato (item 2 do Relatório DLC 558/2019), caracterizando a alteração ilegal do contrato, em grave infração ao princípio da economicidade; irregularidade, esta, ensejadora de imputação de débito e/ou aplicação de multa prevista nos arts. 68 a 70 da Lei Complementar n. 202/2000.

3.5. Dar ciência desta Decisão, do Relatório e Voto do Relator que a fundamentam, bem como do Relatório DLC 558/2019, à Sra. Laídes Dalazen Laidnes, Engenheira Civil do Município e ao Controle Interno do Município de Campos Novos.

Retornaram os autos, então, a este Ministério Público de Contas para manifestação.

Da análise do feito, constata-se que a instrução apurou a ocorrência de irregularidade passível de causar prejuízo ao erário, razão pela qual a conversão do processo em tomada de contas especial é medida que se impõe, com vistas à apuração do fato, identificação dos responsáveis e quantificação precisa do dano, assim como para oportunizar o direito ao exercício do contraditório e da ampla defesa, em conformidade com o disposto nos arts. 65, § 4º, e 15, inciso II, da Lei Complementar n. 202/2000.

Ante o exposto, o Ministério Público de Contas, com amparo na competência conferida pelo art. 108, incisos I e II, da Lei Complementar Estadual n. 202/2000, manifesta-se:

1. pela **CONVERSÃO** do presente processo em **TOMADA DE CONTAS ESPECIAL**, na forma do art. 32 da Lei Complementar n. 202/2000 e pela **CITAÇÃO** dos responsáveis identificados pela instrução para apresentação de defesa quanto às irregularidades mencionadas na conclusão do relatório técnico.

Florianópolis, 4 de novembro de 2019.

Cibelly Farias
Procuradora